



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 10 de outubro de 2025.

OFÍCIO GAB. nº 890/2025

Ref: Encaminha Projeto de Lei nº complementar 004/2025

Senhora Presidente,

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2025**, que “Cria empregos públicos de provimento efetivo no âmbito da educação, especificamente, as especialidades de Psicopedagogo e Coordenador de Educação Especial”

JUSTIFICATIVA

Com os nossos cumprimentos, a presente tem como finalidade apresentar e justificar o Projeto de Lei que propõe a criação de novos cargos públicos de provimento efetivo para atuação na Secretaria Municipal de Educação. Esta iniciativa é fundamental para o aprimoramento contínuo da qualidade do ensino e do suporte oferecido aos nossos estudantes, alinhando as práticas educacionais às necessidades contemporâneas.

Os cargos propostos são:

1. 02 (dois) cargos de Psicopedagogo
2. 01 (um) cargo de Coordenador de Educação Especial

A inclusão dos dois cargos de Psicopedagogo é de extrema urgência e importância para a qualidade integral da educação municipal. A atuação desses profissionais irá muito além do suporte pedagógico tradicional, focando na prevenção e intervenção em dificuldades de aprendizagem e na promoção do desenvolvimento pleno dos alunos.

O Psicopedagogo será um pilar essencial para auxiliar a educação municipal, principalmente na projeção e acompanhamento do desenvolvimento psíquico e cognitivo das crianças. Suas atividades incluirão:

Identificação, análise e intervenção nas causas de problemas de aprendizagem. Elaboração de estratégias individualizadas ou em grupo para melhorar o desempenho escolar; Orientação de professores e pais sobre as melhores práticas para lidar com as especificidades de cada aluno; Atuação na interface entre a escola, a família e a comunidade, garantindo um ambiente de aprendizado saudável e estimulante.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLADO Nº 1823-04
DATA 10/10/25 HRS 14h00
ASS [assinatura]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 -tel: (11) 5240-0100
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Com a presença destes profissionais, a Rede Municipal de Ensino estará mais capacitada a oferecer um suporte mais humanizado e cientificamente embasado, garantindo que cada criança tenha as ferramentas necessárias para prosperar em sua jornada educacional.

O cargo de Coordenador de Educação Especial é vital e está diretamente ligado à concretização de um sonho da atual gestão: a implantação do Centro de Atendimento Especial às Crianças. Este centro será um espaço dedicado e especializado no cuidado e desenvolvimento de crianças atípicas, oferecendo recursos e acompanhamento multidisciplinar de ponta.

O Coordenador de Educação Especial terá a responsabilidade de liderar e gerir todo o projeto deste Centro de Atendimento, além de: Supervisionar e planejar as políticas e ações de Educação Especial e Inclusiva em toda a rede; coordenar a equipe técnica e pedagógica que atuará com os alunos com deficiência; garantir a adequação curricular e a disponibilidade de recursos de acessibilidade nas escolas; assegurar a qualidade e a eficácia dos serviços prestados no novo Centro, transformando-o em um modelo de excelência no atendimento às crianças atípicas do nosso município.

É fundamental ressaltar que o provimento dos referidos empregos públicos, tanto para Psicopedagogo quanto para Coordenador de Educação Especial, será realizado exclusivamente por meio de Concurso Público de Provas e Títulos. Tal medida garante a total transparência, legalidade e impessoalidade na seleção dos profissionais, assegurando que o serviço público seja exercido pelos candidatos mais qualificados e aptos a atenderem às exigências e complexidades destes importantes cargos.

Diante do exposto, e convictos da relevância e do impacto positivo que a criação destes cargos trará para a educação e, sobretudo, para o futuro das nossas crianças, solicitamos a análise e a aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

CRISTIANO

BENEDITO:15871189

806

CRISTIANO BENEDITO

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

CRISTIANO

BENEDITO:15871189806

Dados: 2025.10.10 14:34:45 -03'00'

Excelentíssima Senhora

Silvia Maria Equi Navarro Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

1003:04
118



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Cria empregos públicos de provimento efetivo no âmbito da educação, especificamente, as especialidades de Psicopedagogo e Coordenador de Educação Especial”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Administração Direta do Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, dois (02) empregos públicos de provimento efetivo de Psicopedagogo.

§ 1º A lotação dos referidos empregos se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º Para concorrer ao cargo, é exigida a seguinte qualificação:

I - Formação de nível superior completo em psicologia, com o devido registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

II - Pós-graduação em psicopedagogia institucional.

Art. 2º Fica criado na estrutura da Administração Direta do Município da Estância Turística de Joanópolis/SP, um (01) emprego público de provimento efetivo de Coordenador de Educação Especial.

§ 1º A lotação dos referidos empregos se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º Para concorrer ao cargo, é exigida a seguinte qualificação:

I - Formação de nível superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena específica na área da Educação Especial;

Câmara Municipal de Joanópolis
Protocolo 003-016-14
DATA 10-10-25 Hrs.: 14
147



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

II - Pós-graduação lato sensu em Educação Especial, Inclusão ou áreas correlatas;

III - Experiência mínima de 2 anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica.

Art. 3º As atribuições dos respectivos cargos constam no Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 07/2005 de 01/12/2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 10 de outubro de 2025.

**CRISTIANO
BENEDITO:158
71189806**

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.10.10
14:36:34 -03'00'

**CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

ANEXO I

REQUISITOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	Nº VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Salário
Coordenador de Educação Especial	01	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Educação Especial + Pós - Graduação em educação especial, inclusão ou áreas correlatas + 2 anos de efetivo exercício no magistério	40 horas	R\$ 6.676,95
Psicopedagogo	02	Ensino Superior Completo Psicologia + Registro no CRP + Pós - Graduação em Psicopedagogia Institucional	40 horas	R\$ 6.021,78

EMPREGO: PSICOPEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES: identificar dificuldades de aprendizagem dos estudantes. Propor estratégias pedagógicas inclusivas e adaptadas. Apoiar professores na compreensão dos processos cognitivos e emocionais dos alunos. Realizar avaliações psicopedagógicas para detectar causas de dificuldades escolares. Desenvolver projetos de prevenção ao fracasso escolar. Participar da elaboração de planos de intervenção pedagógica. Atuar junto às famílias, orientando sobre práticas educativas. Avaliar crianças, adolescentes e adultos com dificuldades de aprendizagem. Aplicar instrumentos, testes e observações para identificar bloqueios cognitivos, emocionais ou sociais. Elaborar plano de intervenção psicopedagógica personalizado. Realizar atendimentos individuais ou em grupo para reeducação da aprendizagem. Encaminhar a outros profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas etc.) quando necessário. Acompanhar o progresso e reavaliar periodicamente o desenvolvimento do paciente.

CARGA HORÁRIA: 40 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS: Curso Superior de Psicologia, Registro no CRP e com Pós – Graduação em Psicopedagogia Institucional.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

EMPREGO: COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES: Coordenar e supervisionar o Atendimento Educacional Especializado (AEE); planejar, executar e avaliar políticas e ações pedagógicas voltadas à inclusão; orientar e acompanhar professores e equipes escolares quanto às práticas inclusivas; promover e apoiar a formação continuada de profissionais da rede; realizar diagnósticos pedagógicos e propor adaptações curriculares; monitorar a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial; colaborar na elaboração e fazer o acompanhamento do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado – PEI nas escolas da Rede Municipal; propor o desenvolvimento de materiais didáticos específicos para os alunos matriculados no AEE; organizar o transporte do AEE em conjunto com os professores. Participar das reuniões de pais dos alunos matriculados no AEE. Orientar o trabalho dos Profissionais de Apoio da Educação Especial. Articular a rede municipal de ensino com demais órgãos e serviços especializados; garantir o cumprimento da legislação educacional e inclusiva vigente. Estabelecer parcerias com serviços de saúde, assistência social e instituições de apoio.

CARGA HORÁRIA: 40 (trinta) horas semanais.

REQUISITOS: Diploma de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na Educação Especial; Pós-graduação lato sensu em Educação Especial, Inclusão ou áreas correlatas; Experiência mínima de 2 anos de efetivo exercício no magistério da Educação Básica.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joãoópolis

Parecer 112/2025

Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 04/2025

OBJETO: “Cria empregos públicos de provimento efetivo no âmbito da educação, especificadamente, as especialidades de Psicopedagogo e Coordenador de Educação Especial”.

Trata-se de pedido de parecer quanto à Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que prevê a criação de dois cargos em provimento efetivo de psicopedagogo, e de um cargo em provimento efetivo de Coordenador de Educação Especial.

Da iniciativa e competência

De início, claramente não há que se falar de vício de competência e de iniciativa, posto que o Projeto de Lei foi encaminhado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Sob o aspecto da iniciativa, caso os vereadores desejem apresentar emendas, elas também deverão ser analisadas sob tal aspecto, havendo limitações para emendas que resultem em aumento de despesas. Em suma os vereadores estão autorizados a apresentar emendas supressivas (inclusive reduzindo o quantitativo de cargos), mas não poderão apresentar emendas aditivas ou modificativas prevendo a criação de novos cargos.

Importante destacar que tramita paralelo a este projeto o PLE 44/2025, que inclui na LDO autorização específica para a criação dos referidos cargos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

O art.169, §1º, II, da Constituição Federal exige que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Ante o exposto, recomenda-se que não se promova à votação a presente proposição antes da promulgação da lei resultante do PLE 44/2025, para se evitar inconstitucionalidade formal.

Dos cargos a serem criados

De início se observe que todos os cargos pretendidos são para provimento efetivo, por meio da aprovação em concurso público.

A nova carreira de psicopedagogo se encontra bem caracterizada nas descrições de suas funções, no requisito de formação e na carga horária. Em uma análise não exauriente, a delimitação do cargo está em conformidade com os postulados normativos constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade.

O mesmo pode ser dito a respeito do cargo de Coordenador de Educação Especial, que possui atribuições claras, requisitos bem delimitados e carga horária definida. Em uma análise inicial, a proposição não atenta contra os postulados normativos constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, havendo interesse público. Não se visualiza óbice jurídico sob tais aspectos.

Ausência de progressão e evolução profissional

Observe-se que, da forma como estão instituídos, os cargos propostos se encontram como cargos de provimento isolado, ou seja, não estão organizados em carreira – não haverá evolução ou progressão profissional.

Embora o ordenamento jurídico brasileiro admita a instituição de cargos de provimento isolado, o aconselhável é que os cargos públicos sejam organizados em carreira, na forma do art. 39 da Constituição Federal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Considerações Gerais

Em linhas gerais a proposição está em concordância com a boa técnica legística, e se encontra com exposição de motivos suficiente para que os vereadores possam compreender as justificativas para as alterações propostas e as intenções da Administração.

Ressalva de que **NÃO FOI apresentada a necessária estimativa de impacto financeiro para o exercício vigente e para os dois seguintes** (Art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Numa análise inicial, a proposição se encontra em boas condições sob os aspectos técnicos e jurídicos, mas é necessária a apresentação da estimativa de impacto financeiro, sob pena de a criação do cargo ser nula de pleno direito, conforme determinado no Art. 21, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a **Procuradoria da Câmara Municipal emite parecer favorável à admissibilidade do presente Projeto de Lei**, com as ressalvas acima, especialmente para a **necessidade de apresentação do estudo de impacto financeiro**.

Este é o parecer,

Joanópolis, 16 de outubro de 2025.

Fernando Pivi de Almeida
Procurador Legislativo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

J

Joanópolis, 09 de outubro de 2025

Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Ofício Gabinete nº 890/2025

Conforme solicitado, encaminhamos estudo sobre o impacto financeiro e no índice da folha de pagamento dos cargos a serem supridos:

CARGO	QTDADE	SALÁRIO	VALOR ANUAL COM ENCARGOS
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	6.676,95	110.364,64
PSICOPEDAGOGO	2	6.021,78	199.070,41
TOTAL			309.435,05

O impacto no percentual da folha de pagamento sobre a Receita Corrente Líquida é calculado a seguir:

Receita Corrente Líquida 10/2025 – 09/2025

R\$ 84.647.638,54

Despesas com Pessoal Previstas Acumuladas

R\$ 36.148.724,19 **42,70%**

(+) Despesas conforme proposta

R\$ 309.435,05

(=) Despesas Previstas Acumuladas

R\$ 36.458.159,24 **43,07%**

Camara Municipal de Joanopolis

PROTOCOLO Nº

DATA: 16 / 10 / 25 Hrs.: 14:37

ASS:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005 - tel: (11) 5240-0100.
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Para efeito de projeção da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal para os 2 próximos períodos de 12 meses com pessoal, um percentual de 5% a.a foi utilizado, conforme previsão atual do IPCA para esses períodos

Assim temos,

Para os meses compreendidos entre 10/2025 e 09/2026

Receita Corrente Líquida R\$ 88.880.020,47

Despesa de Pessoal Projetada R\$ 39.853.968,21 **43,07%**

Para os meses compreendidos entre 10/2026 e 09/2027;

Receita Corrente Líquida R\$ 93.324.231,48

Despesa de Pessoal Projetada R\$ 41.846.666,62 **43,07%**

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º
DATA: 16/10/25 Hrs.: 14:37
ASS:

José Rodrigues Alves
Secretário Municipal de Administração e Finanças